



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

JUSTIFICATIVA



Desde a sua invenção, a motocicleta vem ganhando cada vez mais novos adeptos, que independente da idade, raça ou condição social, a utilizam para trabalho, passeios, viagens ou até mesmo em competições, como acontece em nosso município.

Entretanto, os índices de morte no trânsito envolvendo motociclistas aumentaram de forma significativa em nosso País. Segundo o Instituto Brasileiro de Segurança no Trânsito, em 2008 foram mais de 10 mil mortes envolvendo o motociclista e garupa.

Segundo o sistema de informações dos Municípios Paulista – IMP – Fundação SEADE, a Baixada Santista contava com uma frota em 2012 de 223.802 motocicletas e assemelhados, só na Praia Grande somavam 31.913.

O Mapa da Violência no Brasil, levantamento feito pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça e elaborado pelo **sociólogo Julio Jacobo**, mostrou que acidentes envolvendo motocicletas foram os maiores causadores de mortes no trânsito em 2010.

Responsável por 13.452 óbitos, as motos encabeçam o ranking da pesquisa, seguida pela categoria pedestres, com 11.946 mortes, e automóveis, com 11.405. As maiores vítimas são os homens que representam 89% dos



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

acidentes. Entre a faixa etária de maior risco estão os jovens de 20 a 24 anos, que totalizam 24,5% das mortes.

Tais fatores justificam a necessidade de criar campanhas para fomentar o trânsito responsável de motocicletas e ainda determinar uma data comemorativa do motociclista no Município.

A Associação Brasileira de Motociclistas adotou o dia 27 de julho como o Dia Nacional do Motociclista, atuando imediatamente para sua difusão, ganhando a categoria uma edição especial de selo temático emitido pelos CORREIOS entrando para a história da filatelia nacional.

Diante do exposto apresento o seguinte Projeto de Lei que submeto a apreciação dos nobres pares:

PROJETO DE LEI

025/13

“Cria o Dia do Motociclista a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos da Estância Balneária de Praia Grande o ‘Dia do Motociclista’, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - Nesta data poderá o Executivo Municipal promover passeio motociclístico de confraternização, com a participação dos motoclubes existentes no Município e apoio logístico da Secretaria Municipal de Trânsito, Polícia Militar e Rodoviária.

Parágrafo 2º - Na semana em que recair esta data, poderá o Executivo Municipal promover Semana de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e apoio logístico da Secretaria Municipal de Trânsito, Polícia Militar e Rodoviária.

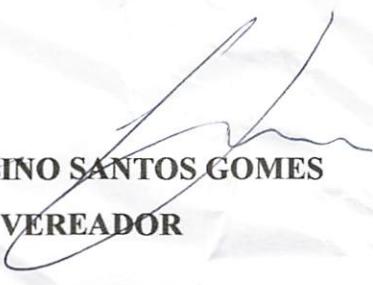
Parágrafo 3º - Na semana em que recair esta data, poderá também o Executivo Municipal promover campanhas de conscientização, políticas de prevenção, realizar parcerias ou convênios com clubes, ligas e federações, promovendo debates e educação dos cidadãos, visando o trânsito responsável de motocicletas.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Mal. Humberto de Alencar Castello Branco, 22 de maio de 2013.


MARCELINO SANTOS GOMES
VEREADOR



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N.º 082/13

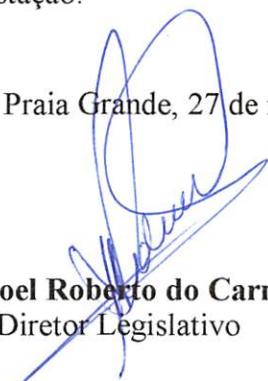
Sr. Presidente:

Abro o presente processo, composto de 03 fls. referentes a(o)
PROJETO DE LEI N.º 025/13 e uma folha de informação.

Praia Grande, 27 de maio de 2013.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.


Praia Grande, 27 de maio de 2013.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

DIRETORIA JURÍDICA:

Trata o presente Processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Marcelino Santos Gomes, com a seguinte ementa: “Cria do Dia do Motociclista a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho e dá outras providências”.

Propomos a alteração da redação do parágrafo 1º do primeiro artigo do projeto, excluindo-se todos os demais, uma vez que não pode o Legislativo inovar no campo de atribuições específicas do Poder Executivo, ainda que sob a alcunha de “autorizar” ações de participação das Secretarias de Saúde e Trânsito, se estes caracterizam nítido ato de gestão da coisa pública.

Assim, o parágrafo 1º do artigo 1º do projeto deverá conter a seguinte redação:

§ 1º - Na semana em que recair o Dia do Motociclista, o Município poderá sediar eventos, estabelecer programas e instituir ações visando incentivar os passeios públicos com motocicletas, bem como orientar campanhas educativas de trânsito e políticas de prevenção de acidentes, bem como poderá firmar convênios com clubes, ligas e federações que tenham seu objeto social voltado à prática do motociclismo responsável.

Considerando que, do ponto de vista legal, o projeto não sofre outras restrições que impeçam sua apreciação pelo Colendo Plenário, esta Assessoria Jurídica nada tem a opor quanto à tramitação regular do projeto, cujo mérito deverá ser analisado pelo colegiado.

Praia Grande, 27 de maio de 2013.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

PROCESSO N.º 082/13

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 27 de maio de 2013.

JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO N° 082/13

PROJETO DE LEI N° 25/13

AUTOR: Vereador MARCELINO SANTOS GOMES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas do dia três de junho de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da doura Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente Processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Marcelino Santos Gomes, com a seguinte ementa: “Cria do Dia do Motociclista a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho e dá outras providências”.

→ Propomos a alteração da redação do parágrafo 1º do primeiro artigo do projeto, excluindo-se todos os demais, uma vez que não pode o Legislativo inovar no campo de atribuições específicas do Poder Executivo, ainda que sob a alcunha de “autorizar” ações de participação das Secretarias de Saúde e Trânsito, se estes caracterizam nítido ato de gestão da coisa pública.

Assim, o parágrafo 1º do artigo 1º do projeto deverá conter a seguinte redação:

§ 1º - Na semana em que recair o Dia do Motociclista, o Município poderá sediar eventos, estabelecer programas e instituir ações visando incentivar os passeios públicos com motocicletas, bem como orientar campanhas educativas de trânsito e políticas de prevenção de acidentes, bem como poderá firmar convênios com clubes, ligas e federações que tenham seu objeto social voltado à prática do motociclismo responsável.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24/2013

“Cria o Dia do Motociclista a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos da Estância Balneária de Praia Grande o ‘Dia do Motociclista’, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho.

Parágrafo 1º - Na semana em que recair o Dia do Motociclista, o Município poderá sediar eventos, estabelecer programas e instituir ações visando incentivar os passeios públicos com motocicletas, bem como orientar campanhas educativas de trânsito e políticas de prevenção de acidentes, bem como poderá firmar convênios com clubes, ligas e federações que tenham seu objeto social voltado à prática do motociclismo responsável.

Parágrafo 2º - Na semana em que recair esta data, poderá o Executivo Municipal promover Semana de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e apoio logístico da Secretaria Municipal de Trânsito, Polícia Militar e Rodoviária.

Parágrafo 3º - Na semana em que recair esta data, poderá também o Executivo Municipal promover campanhas de conscientização, políticas de prevenção, realizar parcerias ou convênios com clubes, ligas e federações, promovendo debates e educação dos cidadãos, visando o trânsito responsável de motocicletas.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Junho de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Junho de 2.013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 13 de Junho de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 114/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei nº 24/13, relativo ao Projeto de Lei nº 025/13, de autoria do Nobre *Vereador Marcelino Santos Gomes* e que “cria o Dia do Motociclista a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho e dá outras providências”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Nona Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 12 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,


SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente


CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

